



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL/SRTE/PR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

PERÍODO

08/12/2014 a 26/08/2015



LOCAL: CRUZ MACHADO/PR

ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FLORESTAS PLANTADAS.

CNAE: 0210-1/08

SISACTE: 1955

Op. 105/2015

1 - EQUIPES

1.1) INSPEÇÃO INICIAL PERÍODO DE 10/12/2014 A 10/04/2015

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTA OFICIAL:

[REDACTED]

1.2) INSPEÇÃO COMPLEMENTAR PERÍODO DE 08/07/2015 A 26/08/2015

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTA OFICIAL:

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - PRT 9a REGIÃO – GUARAPUAVA/PR

ÍNDICE

2	SINTESE DE OPERAÇÃO	5
3	DADOS DO PROPRIETÁRIO.....	5
4	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
5	DA DENÚNCIA.....	7
6	ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.....	7
7	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
8	DA OPERAÇÃO.....	9
8.1	DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
9	DO PAGAMENTO PARCIAL DO TRCT E ENTREGA DA GUIA DE SEGURO DESEMPREGO...	20
10	DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	21
11	DA CONCLUSÃO.....	25

ANEXOS

		FLS
1	COPIAS: CEDULA DE IDENTIDADE E CPF DO EMPREGADOR	27
2	CNIS – VICENTE GOLEC	28
3	REGISTRO GERAL MATRÍCULA 25.252	30 e 31
4	DENÚNCIA DISQUE 100	32 a 35
5	TERMO DE DECLARAÇÃO EMPREGADO VICENTE GOLEC	36 e 37
6	TERMO DE DEPOIMENTO VALMOR TYMUS	38
7	NOTIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E RENOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRCT	39 e 40
8	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA ENTRE 10/12/14 À 10/4/15	41 e 42
8	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - TRCT	43 e 44
9	RECEBOS DE PAGAMENTOS PARCIAL DO TRCT	45 e 46
10	RECEBIDO E ENTREGA DE CTPS	47
11	CAGED	47
12	GUIA DE SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR RESGATADO	49
13	ATA DE AUDIÊNCIA – PP 000109.2015.09.007/1 – MPT/GUARAPUAVA	50 a 52
14	LAUDOS MÉDICOS (PSIQUIATRA E PSICÓLOGA)	53 e 57
15	NDFG/NDFRC 200.580.841	58 a 62
16	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	63
17	CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	64 a 81

2 - SÍNTESES DA OPERAÇÃO

RESULTADO: DENÚNCIA PROCEDENTE DISQUE 100 – DETRAE/SIT/BRASÍLIA - FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

3 - DADOS DO EMPREGADOR

EMPREGADOR [REDACTED]

CPF [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CNAE: 0210-1/08

ENDEREÇO: Localidade de Linha Rio das Antas – Zona Rural – Cruz Machado/PR
[REDACTED]

Fone [REDACTED]



ITINERÁRIO PARA CHEGAR: Partindo da cidade de Cruz Machado, segue por 10 km até a entrada da localidade Rio das Antas. Passa pelo “Monumento Irmã Ambrósia” e vira à esquerda, segue mais 800 metros, a propriedade está situada à direita.

4 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

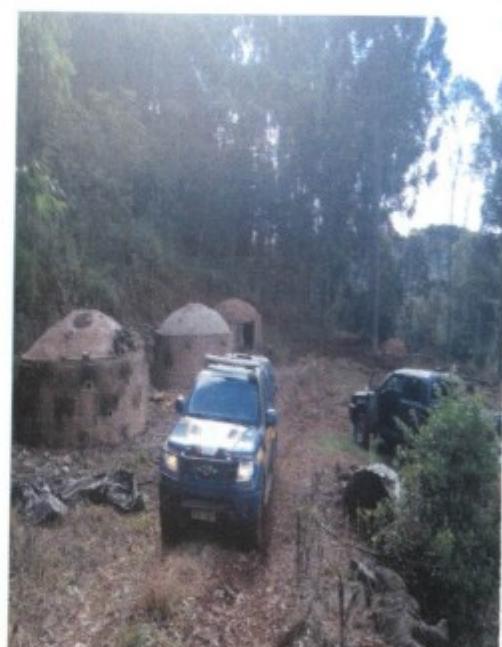
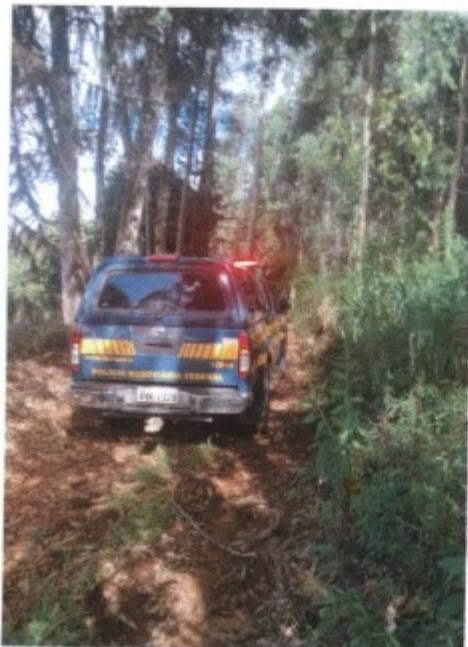
Empregados alcançados	01
Registrados durante a ação fiscal	01
Resgatados – Total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros registrados durante a ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto da rescisão	R\$ 9.727,42
Valor líquido recebido	R\$ 4.000,00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS Emitidas	00

5 - DA DENÚNCIA

Trata-se de solicitação de fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho – DETRAE, referente denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – DDH 100.

6 - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Tratos culturais e plantio de florestas de eucalipto, pinnus e erva mate. Também eventual produção de carvão vegetal em 2 fornos situados em uma outra área próxima á residência do proprietário. Além disso, o trabalhador que residia na propriedade prestava serviços gerais de limpeza, manutenção, plantio de verduras e criação de porcos e galinhas para consumo próprio e de consumo do empregador e família.



7 - RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES LVRADOS :

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.643.127-9		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41 "caput" da CLT
2	20.549.489-7		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41 "caput" da CLT
3	20.775.194-3		000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29 "caput" da CLT
4	20.775.244-3		001167-3	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da CLT
5	20.775.175-7		000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	Art. 134, da CLT
6	20.775.169-2		000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	Art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT
7	20.777.451-0		000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.036 de 11/5/1990.
8	20.777.458-7		001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos,	Art. 23 § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.036 de 11/5/1990.
9	20.643.076-1		131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

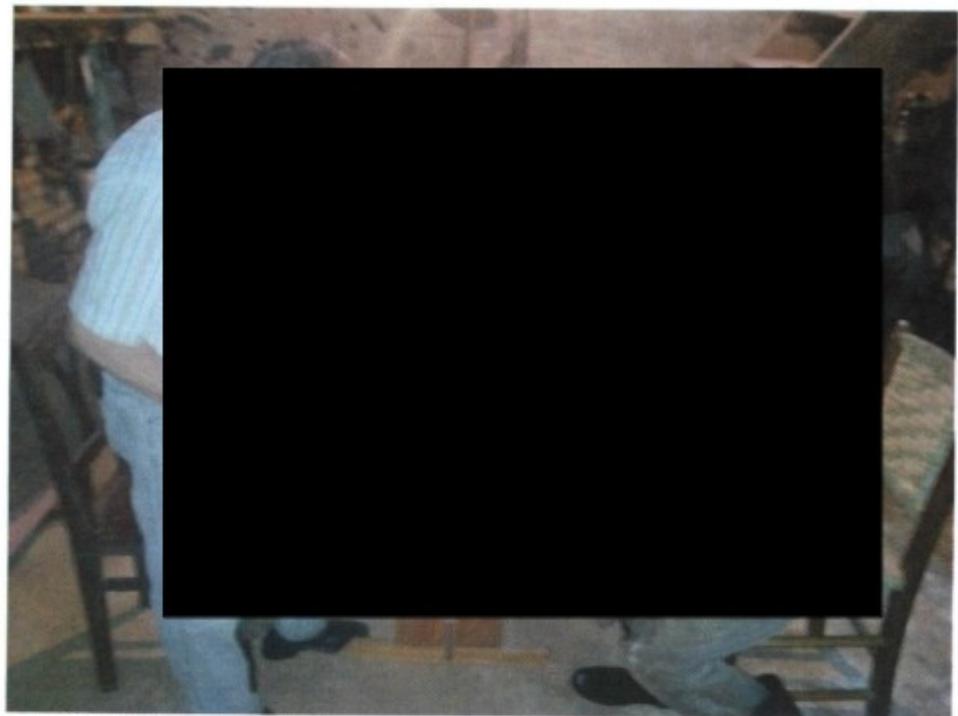
10	20.643.062-1	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	20.775.245-1	[REDACTED]	131322-3	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005

8 – DA OPERAÇÃO

8.1 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

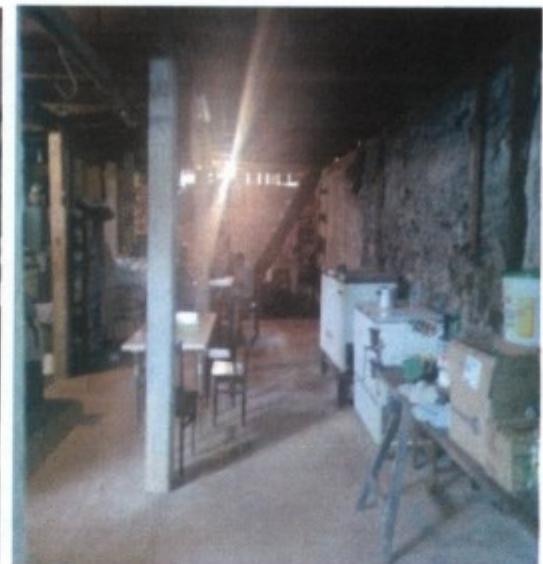
A ação fiscal teve início no dia 10/12/2014, para atendimento da Ordem de Serviço nº 73774456-5, onde havia a denúncia do Disque 100, informando que havia um trabalhador que estava sofrendo agressões físicas e psicológicas, trabalho excessivo, cárcere privado, coação bem como o temor pela vida e integridade do trabalhador. Que havia indícios que o trabalhador estava sem o respectivo registro em Carteira de Trabalho e não recebia salários.

Constatamos a presença somente do Sr. [REDACTED] que se encontrava na Sede da propriedade realizando trabalhos de tratos culturais em uma plantação de erva mate. Inquirido sobre a presença do proprietário Sr. [REDACTED] o mesmo informou que o Sr. [REDACTED] encontrava-se em Curitiba/PR para onde foi levar uma carga de carvão. Também declarou que não sabia precisar a data de retorno visto que o Sr. [REDACTED] tinha um filho residente naquela cidade e às vezes levava de dois a quatro dias para retornar. Neste período toda a responsabilidade de atendimento aos animais existentes na propriedade bem como a vigilância da mesma ficavam a seu encargo. No tempo restante ia executando atividades de tratos culturais, roçadas e reunia a lenha para confecção de carvão. Também preparava sua própria refeição. Todas estas informações e demais detalhes se encontram no Termo de Declaração firmado neste dia pelo Sr. [REDACTED] em anexo a este relatório.



Após tentativas de entrar em contato com o Sr. [REDACTED] o mesmo foi contatado dias depois através de telefone, telefone este fornecido pelo irmão que trabalha na Prefeitura, sendo notificado para que providenciasse o respectivo registro em Carteira de Trabalho, Exames Médicos e Comprovação de vacinação antitetânica do Sr. [REDACTED] registro este, desde a data inicial de sua chegada a propriedade rural e início da prestação de serviços e que, retornaríamos para verificar estas documentações. Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.549.489-7, capitulado no artigo 41 “caput” da CLT, por manter trabalhador sem o respectivo registro em Livro e ou fichas de Registro de Empregados.

Foram vistoriados os locais onde o trabalhador informou que reside, ou seja, um quarto adaptado na parte superior de uma residência que contem cama, roupa de cama e armário e na parte inferior está localizada uma sala com sofá, televisão, cozinha com mesa, cadeiras armários, fogão e geladeira bem como uma instalação sanitária completa de uso comum, área de vivência.





No retorno da fiscalização realizado em 08/04/2015, desta vez encontramos o Sr. [REDACTED] na propriedade sendo que o mesmo informou que ainda não tinha realizado o registro e não iria fazê-lo uma vez que não considerava empregado o trabalhador [REDACTED] e sim um ajudante e pessoa pela qual sua família mantém afeto, onde têm casa, comida, roupas e recebe dinheiro para necessidades pessoais, além de que a família do Sr. [REDACTED] praticamente o abandonou. Em suma considera que pratica um benefício em favor do Sr. [REDACTED] Novamente foi orientado para que procedesse ao registro do trabalhador.

Por consequência do não atendimento da notificação e o trabalhador ainda encontrar-se sem o respectivo registro em CTPS, foi lavrado novamente o Auto de Infração nº 20.643.127-9, capitulado no artigo 41 "caput" da CLT, bem como os Autos

de Infração nºs 20.643.076-1, capitulado no artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005 e 20.643.062-1, capitulado no art. 13, da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR 31, da Lei 5.889/1973.

Tais procedimentos ensejaram relatório de fiscalização (anexo) com cópia enviada ao Ministério Público do Trabalho propondo nova fiscalização dado que na denúncia havia referências a agressões físicas e violência verbal por parte do empregador. Também notamos que o trabalhador apresentava indícios de limitação mental e tinha medo do empregador que pertence à família influente na região. Tais fatos e, alguma contradição do trabalhador percebeu-se que o mesmo poderia estar omitindo informações que pudessem melhor esclarecer os fatos.

Foi programada uma nova fiscalização, desta vez com o acompanhamento da representante do Ministério Público do Trabalho Dra. [REDACTED] onde a ação fiscal teve inicio às 8h do dia 08/07/14, no Município de Cruz Machado/PR.

Por ocasião da fiscalização, encontramos em plena atividade o trabalhador [REDACTED] na área onde havia os fornos de carvão. A Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] iniciou a entrevista com o trabalhador onde o mesmo relatou que trabalhava na área uns dois anos e que sua CTPS estava assinada na função de "camarada", que ganhava um salário e meio por mês, que nos cálculos dele girava em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que o patrão depositava em sua conta corrente no Banco. Que desenvolvia as seguintes atividades: poda de pinnus, eucalipto e erva mate; confecção de carvão (enche, retira e ensaca), trato de animais (porcos e aves), limpeza das áreas plantadas bem como da área de vivência. Informou também o horário e início de trabalho entre às 07h30m e 08h e finda às 17h, com intervalo para refeição de 30 m, 15m para lanche da manhã e 15m para o lanche da tarde.

Após a breve entrevista, o trabalhador informou que estava indo retirar algumas frutas a pedido do patrão Sr. [REDACTED] ficando combinado que iríamos nos encontrar na sede da propriedade onde o trabalhador está residindo bem como também é a moradia do Sr. [REDACTED]



Sobre o fato narrado na denúncia de agressões físicas, foi perguntado ao trabalhador como foi que tinha quebrado o dente e o mesmo informou que foi devido à ingestão de doces e inclusive foi ao dentista Dr. [REDACTED] tinha consultório na cidade.

O Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade, tinha ido para a cidade, mas, logo voltaria. Ficamos aguardando por mais de 2 (duas) horas e ele não retornou bem como o trabalhador também não apareceu.

Decidimos sair da propriedade e localizar o dentista para colher algumas informações a respeito do tratamento dentário (quem levou, quem pagou etc.). O mesmo confirmou que atendeu o Sr. [REDACTED] há uns 6 (seis) meses atrás e quem levou foi o Sr. [REDACTED] se prontificando inclusive a pagar o tratamento. Relatou que o [REDACTED] tinha algumas cáries e um dente quebrado não questionando o motivo da quebra do dente uma vez que havia rumores na cidade sobre as agressões sofridas, mas também informou que não tinha sido a primeira vez que tratou de um dente quebrado do Sr. [REDACTED]

Após o relato do profissional, houve o deslocamento à Assistência Social do Município para saber se havia alguma informação por parte daquele órgão. Fomos recebidos pela Assistente Social Sra. [REDACTED] as quais informaram que já tinham feito uma visita na propriedade, mas, não tinham um relatório da visita bem como não souberam informar a existência de familiares.

Em fiscalização anterior, sabíamos da existência de um irmão que trabalhava na Prefeitura Municipal Sr. [REDACTED] o qual informou desconhecer o paradeiro e o número do telefone de seu irmão, repassando apenas o telefone de seu sobrinho, filho do Sr. [REDACTED] bem como sabíamos de uma irmã que trabalhava na rádio da cidade. Seguimos até a rádio fomos informados que a irmã de nome [REDACTED] possuía uma loja no centro da cidade.

Após diligências, localizamos a Sr.ª [REDACTED] que relatou o que segue: que [REDACTED] é seu irmão; que sempre teve problemas mentais; que trabalha para o Sr. [REDACTED] há mais de 15 (quinze) anos; que não teve mais contato com seu irmão devido a distância e o isolamento imposto pelo Sr. [REDACTED]; que a mãe de criação deles Sr.ª [REDACTED] [REDACTED] conhecida como "[REDACTED] foi morar com o Sr. [REDACTED] [REDACTED] junto; que era agredida sempre pelo Sr. [REDACTED] que o relacionamento terminou em 2012 devido às agressões saindo da propriedade; que a Sra. [REDACTED] relatou para sua filha que o [REDACTED] também sofria agressões físicas por parte do Sr. [REDACTED] Também informou que por ocasião de separação das brigas constantes de [REDACTED], sua perna fora quebrada; que o [REDACTED] recebeu R\$ 7.000,00 (sete mil reais) proveniente de divisão de venda de terra da família, sendo que o Sr. [REDACTED] utilizou o dinheiro que estava depositado no banco; também relatou que a namorada do [REDACTED] esteve no seu comércio e comentou que o [REDACTED] tinha desferido um soco em [REDACTED] quebrando os dentes.

Na seqüência nos dirigimos à casa da Sra. [REDACTED] e a mesma relatou que o [REDACTED] há mais de 14 (catorze) anos; que já foi companheira do Sr. [REDACTED] e terminou o relacionamento por conta das agressões físicas sendo que nunca lavrou Boletim de Ocorrência; que saiu da propriedade uns 3 (três) anos atrás; que já presenciou o [REDACTED] sendo agredido fisicamente pelo Sr. [REDACTED] havendo inclusive perda de dentes; que sempre cuidou do [REDACTED] principalmente depois das agressões que ele sofria; que nunca presenciou o pagamento dos salários para o [REDACTED] apenas alguns trocados que era entre R\$ 2,00 (dois) e R\$ 10,00 (dez) reais; que a alimentação, bebidas alcoólicas, roupas e cigarros o [REDACTED] fornecia e confirmou que o [REDACTED] desde criança tinha problemas mentais.

Após o relato de todas as pessoas entrevistadas foi firmada a convicção pelo Grupo Rural de que o trabalhador [REDACTED] não poderia mais permanecer na área onde teríamos que resgatá-lo pelo indício tratar-se de Condição Análoga à Escravo, pois o referido empregador mantinha o empregado [REDACTED] laborando em condições que alvitavam a dignidade da pessoa humana, em conduta e flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da Organização Internacional do

Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966 e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada “Pacto de San José da Costa Rica”, à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. As Convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno.

Retornamos na área e, para nossa surpresa, o Sr. [REDACTED] fechou a porta e se escondeu dentro da residência não atendendo nossos apelos para abrir e sair para termos uma conversa. Pelo período de meia hora insistimos para que o mesmo abrisse a porta, não obtivemos êxito. Resolvemos fazer de conta de que iríamos embora, acionamos os veículos e saímos sem antes deixar dois policiais no local para caso ele abrisse a porta o convencesse a nos aguardar para conversar. Levaram alguns minutos e fomos informados pelos Policiais que o Sr. [REDACTED] já estava nos aguardando, sendo que retornamos e fizemos diversos questionamentos bem como relatamos algumas situações narradas pelas testemunhas. Em um momento ele falou que após a última fiscalização do Ministério do Trabalho não tinha mais sofrido agressão.

Restou frustrada nossa tentativa já que o empregador não se encontrava novamente na propriedade, precisaríamos encontrá-lo para expor a situação e providências que teria que tomar.

Foram realizadas as inspeções no local onde o Sr. [REDACTED] reside. Trata-se de um quarto na parte superior da residência do Sr. [REDACTED] onde havia armário para guarda dos pertences pessoais, cama com um colchão em péssimo estado de conservação bem como roupas de camas inapropriadas para temperaturas da região. Constatamos que o acesso a este cômodo dependia de uma escada bem como havia um vão entre o final da escada e a entrada, sujeitando o trabalhador a riscos de queda de mais de 3 (tres) metros de altura. A instalação sanitária era composta de vaso, pia e chuveiro e fica na parte térrea da edificação bem como o local de preparo de alimentos (cozinha) e sala de estar onde o trabalhador tem livre acesso para utilização. Ressalta-se que na parte superior também havia um cômodo onde o Sr. [REDACTED] pernoitava, só que o acesso era por outra escada na parte interna da casa onde tinha uma porta e um depósito de bebidas.



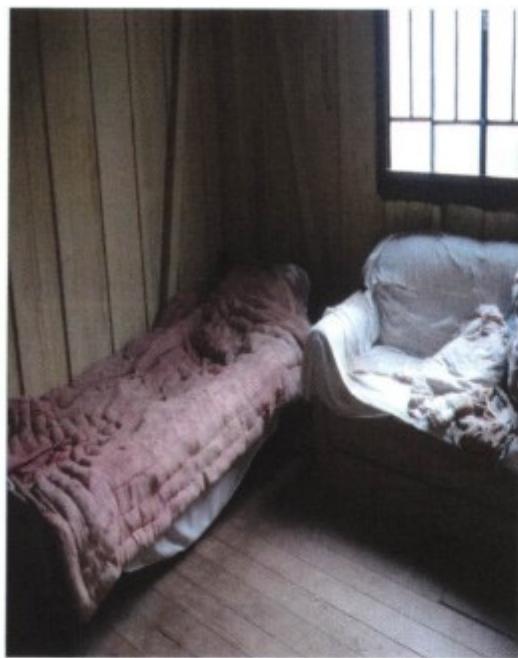
Cama. Colchões e roupas de cama do trabalhador



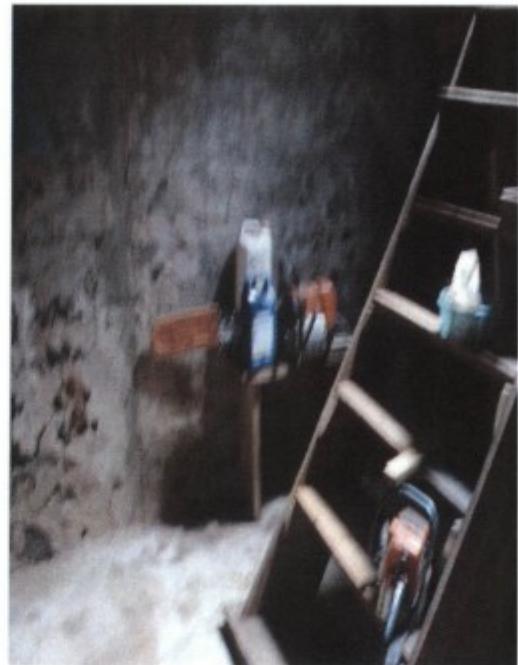
porta de entrada do quarto do trabalhador



escada de acesso para o quarto



quarto do empregador



escada interna p/quarto empregador



Retornamos ao centro da cidade para tentar localizar um escritório de contabilidade que tivesse preparando as documentações do Sr. [REDACTED] Por ser um Município com poucos escritórios, logramos êxito, sendo localizado o Escritório Contábil [REDACTED] como responsável pela documentação. Apresentamos-nos e

relatamos a situação sendo que de imediato a contadora Sra. [REDACTED] nos apresentou o início de registro em Livro e CTPS do Sr. [REDACTED] com data de admissão de 01/06/2015, com jornada de trabalho reduzida das 13h às 18hs, remuneração proporcional e o empregador sendo o filho do Sr. [REDACTED] de nome [REDACTED]. Os documentos apresentados ainda não estavam assinados pelo empregador e nem pelo empregado, bem como não havia o recolhimento do FGTS competência 06/2015 e informação do Caged.

De imediato comunicamos à contadora que aquele registro não teria validade uma vez que o empregador era o Sr. [REDACTED] a data de admissão não era aquela muito menos o salário e a carga horária. Nesse meio tempo compareceu o Sr. [REDACTED] sendo de imediato comunicado quais seriam os procedimentos legais que ele deveria cumprir bem como foi tomado depoimento pela representante do Ministério Público do Trabalho.



Foi lavrado o Termo de Afastamento do Trabalhador bem como os procedimentos para efetuar o registro sendo empregador o Sr. [REDACTED] de conformidade com a data informada pelo trabalhador, ou seja, 03/01/2011, providenciar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na modalidade indireta, com o pagamento das férias vencidas e não gozadas, do aviso prévio indenizado, dos recolhimentos dos encargos sociais bem como a multa rescisória do FGTS.

O empregador alegou que não tinha dinheiro, ficando fixada a data de 17/07/2015, para efetuar o pagamento.

Concluído os trabalhos no escritório, nos dirigimos a propriedade, desta vez acompanhados pelo Sr. [REDACTED] para então finalmente retirar o trabalhador do local, uma vez que já tínhamos localizado a irmã, que se propôs a recebê-lo em sua casa pelo período que fosse preciso. Houve várias tentativas de coação, na nossa presença por parte do Sr. [REDACTED] que se encontrava bastante exaltado e revoltado no momento da retirada do trabalhador.

Após juntar documentos pessoais, algumas peças de roupas e sapatos em sacolas, o Sr. [REDACTED] foi conduzido pela equipe até a cidade onde o mesmo foi entregue para sua irmã juntamente com seus pertences. Ela foi orientada dos procedimentos futuros e informada que deveria comparecer no dia 17/07/2015 com o Sr. [REDACTED] no Escritório Contábil [REDACTED] para pagamento das verbas trabalhistas.

Por último, nos dirigimos até a Delegacia da Polícia Militar, onde foi efetuado um breve relato bem como perguntar se havia algum boletim de ocorrência contra o Sr. [REDACTED] sendo que para este apenas constava uma ocorrência de acidente. Foi solicitado aos policiais que estavam de plantão para se possível rondar as proximidades da residência onde o Sr. [REDACTED] iria pernoitar por questões de segurança.

9 – DO PAGAMENTO PARCIAL DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E SEGURO DESEMPREGO

Em 17/07/2015, sem a presença de representante do Ministério Público do Trabalho, houve o deslocamento para dar cumprimento à notificação. Compareceu o Sr. [REDACTED] e seu filho [REDACTED] que reside em Curitiba e veio se inteirar do assunto. Informaram que não tinham conseguido arranjar o dinheiro para o pagamento das verbas trabalhistas, conseguindo somente R\$ 1.000,00 (um mil reais) . Foi repassado ao trabalhador o dinheiro sendo confeccionado recibo de pagamento onde o Sr. [REDACTED] assinou na presença de sua irmã [REDACTED] Foi lavrada nova notificação remarcando para o dia 18/08/2015, para efetuar o pagamento.

Em 17/08/2015, houve o deslocamento para dar cumprimento a renotificação. Compareceu o Sr. [REDACTED] onde novamente relatou que não foi possível arranjar todo o dinheiro e naquele momento só podia disponibilizar R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo repassado ao trabalhador o dinheiro e efetuado recibo de pagamento onde o Sr. [REDACTED] assinou na presença de outra irmã de nome [REDACTED] seu

cunhado, bem como foi fornecida a Guia de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado com as devidas orientações.

Até a presente data, não foi quitada os valores devidos da rescisão sendo efetuado apenas o pagamento parcial do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, consequentemente não houve homologação, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração 20.775.169-2 capitulado no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT. Foi orientado ao Sr. [REDACTED] que o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho de Guarapuava, irá convocá-lo para audiência onde deverá ser apresentado o nome do Banco, Agência e número de conta bancária do Sr. [REDACTED] para depósitos futuros.

No dia 19/08/2015, foram enviados pelo Ministério Público do Trabalho – PTN/Guarapuava, Ofício nº 179/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de relatório circunstanciado realizado pela Psicóloga [REDACTED] Atestado onde foi realizada avaliação pelo Psiquiatra Dr. [REDACTED] onde descreveu q [REDACTED]

No dia 20/08/2015, nos dirigimos até o Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória, onde foi-nos informado que além da Matrícula de Registro de Imóveis nº 25.252 o Sr. [REDACTED] tem outras 3 (três) matrículas em seu nome de nºs 25.248, 25.251 e 3.393.

10 – DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

10.1 – Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício o responsável pelo empreendimento rural, até então, mantinha seu empregado na informalidade e, somente providenciou o registro e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dele, mediante ação do Grupo Rural. Restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre o Sr. [REDACTED] responsável pelo empreendimento rural e o Sr. [REDACTED] encontrado em atividade laboral; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art.3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, pessoalidade e algum tipo de onerosidade seja em troca de alimentação, moradia, bebidas e algumas roupas conforme declaração do proprietário uma vez que não foi possível a constatação de

pagamento de salários, pois, não foi apresentado nenhum recibo ou depósitos dos respectivos pagamentos.

A prestação de serviço era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelo único trabalhador recrutado para a realização das tarefas, objeto da contratação, que caracterizou a comutatividade; a remuneração ajustada entre eles, declarado pelo trabalhador de 1,5 (um salário e meio) era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalente; a pessoalidade: o trabalho não era eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas por ele eram necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referido empregado recebia determinação específica de como, onde e quando devia realizar suas tarefas, além do que sofria humilhação e agressões quando não cumpria devidamente as tarefas, dessa maneira havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do Sr. [REDACTED] qual exercia as prerrogativas clássicas do empregador, pois contratou e fez promessa de salário.

Foram lavrados os Autos de Infração nºs 20549489-7 e 20643127-9, capitulados no art. 41 "caput", da CLT em 12/12/2014 e 10/04/2015, respectivamente.

10.2 – Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Foi realizada a anotação na CTPS do empregado somente por ocasião da ação fiscal.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.194-3, capitulado no art. 29, "caput" da CLT.

10.3 – Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

O empregador não comprovou através de recibos ou comprovantes de depósitos bancários dos pagamentos de salários do período em que o Sr. [REDACTED] laborou na propriedade bem como os recolhimentos do percentual do FGTS.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.244-3, capitulado no art. 630, § 3º, da CLT.

10.4 – Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão de contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

O empregador foi devidamente notificado para efetuar o pagamento do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na modalidade indireta, onde foi determinado o afastamento imediato to trabalhado [REDACTED] por ter sido constatado Condições Análogas à Escravo, no dia 15/07/2015, sendo que foi efetuado apenas um pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo o mesmo renotificado para o dia 17/08/2015 para efetuar o pagamento integral da rescisão, fato este que não ocorreu, pois o empregador efetuou o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.169-2, capitulado no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT.

10.5 – Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

O empregador não comprovou ter concedido férias referente aos períodos aquisitivos entre: 03/01/2011 à 03/01/2014. Ressalta-se que o trabalhador [REDACTED] declarou que nunca tirou férias e tampouco recebeu qualquer valor na compensação.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.175-7, capitulado no art. 134, caput, da CLT.

10.6 – Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

O empregador não comprovou ter realizado os recolhimentos do percentual do FGTS competências 01/2011 à 06/2015. Foi efetuado o Levantamento de Débito , lavrando-se a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC 200.580.841, importando em R\$ 2.573,73 o total dos débitos mensais.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.451-0, capitulado no art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036,, de 11.5.1990.

10.7 – Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.

Foi efetuado o Levantamento de Débito , lavrando-se a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC 200.580.841, importando em R\$ 1.563,79 (hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) o débito rescisório.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.458-7, capitulado no art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036,, de 11.5.1990.

10.8 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

O empregador deixou de submeter o trabalhador [REDACTED] a exame admissional bem como a nenhum outro exame médico para aptidão das tarefas que exercia. Ressalta-se que por ocasião da fiscalização do Grupo Rural, o trabalhador foi encaminhado para avaliação psicológica e psiquiátrica sendo que os resultados apontaram que o Sr [REDACTED] apresenta algum transtorno. [REDACTED]

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.643.062-1, capitulado no art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10.9 – Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

O trabalhador exercia diversas tarefas que exigiam a utilização de ferramentas perfuro-cortantes, entre as quais serviços de roçada, poda de pinus, eucalipto e erva mate e em especial o trato com os animais (porcos e aves) sendo que o empregador não possibilitou o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.643.076-1, capitulado no art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10.10– Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou a movimentação de materiais.

O empregador disponibilizou apenas uma escada móvel de mão, desprovida de qualquer proteção lateral. Ainda, esta escada se apoiava em uma viga ao telhado e não havia qualquer patamar de acesso em frente da porta, expondo o trabalhador a riscos freqüentes de quedas. Ressalta-se ainda, que por ser móvel, esta escada poderia ser retirada, e, neste caso o trabalhador [REDACTED] não tinha como sair do quarto, que se localizava a uma altura de 3,00 metros do piso.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 20.775.245-1, capitulado no art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.25.5, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11 - CONCLUSÃO

Considerando que a conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil – a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos: III e IV, do artigo 1º, da Carta Política. Afronta ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

Considerando os direitos conferidos aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, à luz do art. 7º e seus incisos da Constituição Federal;

Considerando especialmente a condição de fragilidade social em que foi encontrado o trabalhador [REDACTED] e à luz dos fatos, depoimentos e evidências colhidas nesta ação fiscal, sem percebimento comprovado de salários, sem controle de jornadas de trabalho, sem função definida sendo utilizado pelo empregador como se fosse uma propriedade sua, desprovido de qualquer direito ou dignidade humana ficou demonstrada a **EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLAGO À DE ESCRAVO, sujeito à RESGATE.**

Curitiba/PR, 28 de Agosto de 2.015.

